



COMO NÃO DEIXAR O DINHEIRO DE SUA EMPRESA IR POR ÁGUA ABAIXO

**A falta de integração dos programas PPRA e PCMSO
podem gerar custos desnecessários**



Em abril de 2013, pouco depois da morte de um dos três funcionários que perderam a vida nas obras da Arena Amazônia, o MPT (Ministério Público do Trabalho) entrou com ação civil pública contra a empresa Andrade Gutierrez, responsável pela obra.

O órgão apontou extensa lista de violações contra as regras de segurança, entre elas inconsistências encontradas na organização da CIPA, do PCMSO e do PPRA. A ação pediu indenização por dano moral coletivo de R\$ 20 milhões.

Este é apenas um dos exemplos, que podem ser citados, de acidentes e ações indenizatórias envolvendo falhas ou ausência de programas de prevenção, proteção e controle nas empresas. Seja pela falta de cultura preventiva na organização, seja pela inadequação dos programas à realidade laboral, muitas empresas possuem programas como PPRA, PCMAT e PCMSO apenas no papel - o que leva a multas, ações indenizatórias e, principalmente, aumenta a insegurança do trabalhador e contribui para o adoecimento ou até mesmo para a ocorrência de acidentes.

Sabemos que os programas de PPRA e PCMSO são a base de prevenção dos riscos das empresas, com um único objetivo, proteger a integridade física e psíquica de todos os colaboradores.

No PCMSO, a NR-7 estabelece que o programa de prevenção deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade de um médico coordenador, podendo este repassar responsabilidades de exames a outros médicos de áreas e especializações distintas. Por exemplo, o médico coordenador pode encarregar um oftalmologista para aferição de acuidade visual, um otorrino para aferição de acuidade auditiva, etc.



Com a redação atual da NR-9, de que qualquer pessoa com conhecimentos da área prevencionista, indicado pelo empregador, possa elaborar o PPRA, temos visto que, em muitos casos, o PPRA não é levado em consideração quando da elaboração do PCMSO. E isto, em detrimento do estabelecido na própria NR-7, que diz que, os dois programas devem se complementar, aliás, o PCMSO deve se ater às avaliações prescritas nas demais NR's (no caso, o PPRA).

O que por muitas vezes se encontra é o PCMSO completamente desligado do PPRA, e não estão ilegais, uma vez que o médico coordenador, como profissional com conhecimento da área prevencionista, pode elaborar o PPRA, porém sem ir até o local das atividades, os exames passam a ser, via de regra, uma peça de imaginação. Vê-se que, pouquíssimos exames estão de acordo com a exposição realmente encontrada nas áreas. .

E isso gera um custo adicional para a empresa, visto que os riscos ambientais devem traduzir a realidade da área e se o PPRA não for consistente, com informações concretas do ambiente de trabalho, certamente irá influenciar no PCMSO e conseqüentemente na realização de exames complementares desnecessários, aumentando o custo do ASO para a empresa

